

b) Da data da entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio reformulados ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

11 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

12 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

13 — A classificação do acto público é expressa no intervalo de 0 a 20 da escala numérica inteira, resultando da média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

14 — O candidato só é aprovado se obtiver uma classificação final no acto público compreendida no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

15 — Das deliberações do júri não cabe recurso, excepto se fundamentado na preterição de formalidades legais.

16 — O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Discussão pública do trabalho de mestrado

1 — A discussão do trabalho de mestrado tem lugar com a presença da totalidade dos membros do júri.

2 — A discussão do trabalho de mestrado não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao estudante tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

#### Artigo 14.º

##### Arquivo

O arquivo de toda a documentação referente a cada processo, bem como os originais das actas referentes às deliberações dos júris pertence ao Director da escola que detém a coordenação do 2.º ciclo de estudos, ou a quem por ele for designado para o efeito.

#### Artigo 15.º

##### Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações e a menção qualitativa correspondente, sendo 10 -13 Suficiente, 14 e 15 Bom 16 e 17 Muito Bom e 18 a 20 Excelente.

2 — A classificação final é determinada pela média ponderada, em função dos respectivos créditos, da classificação atribuída a cada unidade curricular e à prova pública.

#### Artigo 16.º

##### Depósito legal

1 — As dissertações, os trabalhos de projecto e os relatórios de estágio estão sujeitas a:

- Depósito de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca do IPS;
- Depósito legal de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
- Depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2 — Os depósitos referidos no número anterior devem ser assegurados pelo director da escola que detém a coordenação do ciclo de estudos, ou quem for nomeado para o efeito.

#### Artigo 17.º

##### Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo Instituto Politécnico de Santarém.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 18.º

##### Diploma de pós -graduação/estudos avançados

Os alunos que tenham concluído o curso de especialização referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º podem requerer o diploma de pós-graduação/estudos avançados em «Tema» do ciclo de estudos.

#### Artigo 19.º

##### Prescrição do direito à inscrição

São excluídos do curso os alunos que:

- Após três inscrições na mesma unidade curricular não a tenham concluído;
- Vencido o prazo máximo fixado no presente regulamento, não tenham apresentado nos serviços académicos/secretaria da escola a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

#### Artigo 20.º

##### Disposições transitórias

Os cursos cujo processo de funcionamento já foi iniciado mantêm a coordenação que a escola lhes instituiu, até ao final das respectivas edições.

#### Artigo 21.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPS, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

204364704

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Declaração de rectificação n.º 461/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 829/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2011, rectifica-se que onde se lê «em regime de exclusividade,» deve ler-se «em regime de tempo integral,».

10 de Fevereiro de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

204362193

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Aviso (extracto) n.º 5460/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior para a área funcional de Recursos Humanos, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 24989/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233 de 2 de Dezembro.

### Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Maria Célia Costa Vale Angleu Teixeira — 16,81 valores

A presente lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 10 de Fevereiro de 2011.

16 de Fevereiro de 2011. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

204364364